



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1 6 8 7

Dispõe Sobre Concessão de Benefícios
Previdenciários.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, votou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder benefícios previdenciários aos servidores adiante nomeados pela seguinte forma, de acordo com a tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Pessoal, dispensando-se, em caráter excepcional, por se tratar de aposentadorias, a submissão desses servidores a concurso público para efeito de reconhecimento a quinquênios e demais vantagens previstas na Lei Complementar 001/91:

I - JERÔNIMO VIEIRA GUERRA, admitido em 20 de novembro de 1.961, com direito a seis quinquênios e contagem de tempo na iniciativa privada de 04 anos, 07 meses e 18 dias, totalizando 36 anos e 28 dias.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: aposentadoria, com proventos integrais, por tempo de serviço, nos termos do artigo 55, inciso III, alínea a, da Lei Complementar 001/91.

II - JORGE ELIAS CURY, admitido em 1º de fevereiro de 1.983, com direito a dois quinquênios e contagem de tempo de serviço na iniciativa privada de 03 anos, 08 meses e 29 dias, totalizando 13 anos, 11 meses e 21 dias.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez decorrente de doença grave, nos termos do art. 55, I, da Lei Complementar 001/91, com proventos integrais.

III - ALYRIO MARTINS DA SILVA, admitido em 1º de abril de 1.967, com direito a seis quinquênios e contagem de tempo de serviço público totalizando 30 anos.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, nos termos do art. 55, II, C da Lei Complementar nº 001/91.

IV - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, admitido em 1º de fevereiro de 1.975, com direito a três quinquênios, contagem de tempo de serviço público de 18 anos, 10 meses e 19 dias.



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-02-

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez decorrente de doença grave, nos termos do art. 55, I, da Lei Complementar 001/91, com proventos integrais.

V - OSVALDO MACHADO, admitido em 01 de fevereiro de 1968, com direito a cinco quinquênios e contagem de tempo de serviço público totalizando 25 anos, 02 meses e 10 dias.

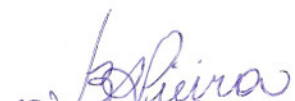
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez decorrente de doença grave, nos termos do artigo 55, I da Lei Complementar 001/91, com proventos integrais.

Art. 2º - Para efeitos do artigo 121, § 4º da Lei Orgânica do Município, serão tomados como base os proventos dos 'cargos que vierem a ser criados em substituição aos empregos em que ora se apresentam os servidores no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 12
DE MAIO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Benedita Vieira
Diretora Deptº de
Expedição de Registros